CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15/04/08
Roberta Lock
FUNCIONÁRIO

DATA 24/04/1962

PROJETO DE LEI Nº 037/1962

ASSUNTO
Concede um auxílio de Cr$ 200.000,00 às vítimas do Sagamar.

VEREADOR: Hermenegildo Barroso de Melo.

LEI Nº 1951 DE 04/07/1962 - Promulgada

DIOM Nº 2533 DE 09/07/1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

LEI Nº 1951 DE 4 DE Julho DE 1962.

Concede um auxílio de Cr$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) às vitimas do Lagamar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido às vitimas do Lagamar um auxílio de Cr$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com vigência nêste e no exercício de 1963, para fazer face à despêsa / de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE Julho DE 1962.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

PROJETO DE LEI Nº 37/62

Concede um auxilio de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) as vitimas do Lagamar.

Aprovado em 1a. discussão
Em 25/4/62
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA.

Art. 1º - Fica concedido às vitimas do Lagamar um auxilio de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com vigência neste e no exercicio de 1963, para fazer face à despêsa de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de abril de 1962.

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/4/62

Hermenegildo Barroso de Melo
VEREADOR

A Comissão de Redação Fin.
Em 28/4/62

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 16 /62

AO PROJETO DE LEI Nº 37/62

O vereador Hermenegildo Barroso de Melo apresentou à consideração da Casa o projeto de lei nº 37/62, que concede um auxilio às vitimas do Lagamar na importância de duzentos mil cruzeitos - Cr$200.000,00 -, ficando, para isso, o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial de igual valor.

Esta Comissão, da maneira como aprovou o projeto de lei nº 32/62, de autoria do vereador José Maria Marques, que concede às mesmas vitimas o auxilio de hum milhão de cruzeiros, manifesta-se, também, favoravelmente à presente proposição, por reconhecer que elas estão, realmente, carecidas da ajuda dos Poderes Públicos, uma vêz que sofreram e ainda continuam sofrendo os efeitos das enchentes aí ocorridas com as chuvas caídas ultimamente em nossa capital.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de maio de 1962.

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

ZCB

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ Á SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 37/62.

Concede um auxilio de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) ás vitimas do Lagamar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ás vitimas do Lagamar um auxilio de Cr$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com vigência neste e no exercicio de 1963, para fazer / face á despêsa de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE MAIO DE 1962.

José Batista Barbosa Pres.

RELAT.

Ari Edmar de Oliveira

Nº de ordem 3715.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Fortaleza, 8 de junho de 1962.

Of. nº 1054/62

Oficie-se devolvendo E 12/6/62 expd

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que concede um auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr.$200.000,00) às vítimas do Lagamar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

HGS/

...RA MUNICIPAL
...QUIVO
...E FORTALEZA

Of. nº 1121/62 Fortaleza, 6 de julho de 1962.

Senhor Prefeito:

Em referência ao ofício n. 307/62, de 25.6.62, dessa Prefeitura, levo ao conhecimento de V. Excia. que, na conformidade da Lei n. 227, de 14.6.48, artigo 74 § 2º, promulguei a lei n. 1951, que concede um auxilio de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) às vitimas do Lagamar, enviando, nesta oportunidade, a cópia da mesma para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos do maior apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Nóto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Lei Nº DE DE DE 1962

Concede um auxilio de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) às vitimas do Lagamar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido às vitimas do Lagamar um auxilio de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com vigência neste e no exercicio de 1963, para fazer face à despêsa de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM de de 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

Lei Nº DE DE DE 1962

Concede um auxilio de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) as vitimas do Lagamar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido às vitimas do Lagamar um auxilio de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com vigência neste e no exercicio de 1963, para fazer face à despêsa de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM de de 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

Lei Nº DE DE DE 1962

Concede um auxilio de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) as vitimas do Lagamar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido às vitimas do Lagamar um auxilio de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com vigência neste e no exercicio de 1963, para fazer face à despêsa de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM de de 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Fortaleza, 8 de junho de 1962.

Of. nº 1057/62

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que concede um auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr.$200.000,00) às vítimas de Lagamar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

Lei Nº DE DE DE 1962

Concede um auxilio de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) as vitimas do Lagamar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido às vitimas do Lagamar um auxilio de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com vigência neste e no exercicio de 1963, para fazer face à despêsa de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM de de 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ Á SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 37/62.

Concede um auxilio de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) ás vitimas do Lagamar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ás vitimas do Lagamar um auxilio de Cr$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com vigência neste e no exercicio de 1963, para fazer / face á despêsa de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE MAIO DE 1962.

José Batista Barbosa Pres.

RELAT.

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ Á SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 37/62.

Concede um auxilio de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) ás vitimas do Lagamar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ás vitimas do Lagamar um auxilio de Cr$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com vigência neste e no exercicio de 1963, para fazer / face á despêsa de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE MAIO DE 1962.

José Batista Barbosa Pres.

RELAT.

José Eduardo Dias

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 37/62

Concede um auxilio de Cr$ 200.000,00 (duzentos cruzeiros) as vitimas do Lagamar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA.

Art. 1º - Fica concedido às vitimas do Lagamar um auxilio de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com vigência neste e no exercicio de 1963, para fazer face à despêsa de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, r revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de abril de 1962.

Hermenegildo Barroso de Melo
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 16 /62

AO PROJETO DE LEI Nº 37/62

O vereador Hermenegildo Barroso de Melo apresentou à consideração da Casa o projeto de lei nº 37/62, que concede um auxilio às vitimas do Lagamar na importância de duzentos mil cruzeiros - Cr$200.000,00 -, ficando, para isso, o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial de igual valor.

Esta Comissão, da maneira como aprovou o projeto de lei nº 32/62, de autoria do vereador José Maria Marques, que concede às mesmas vitimas o auxilio de hum milhão de cruzeiros, manifesta-se, também, favoràvelmente à presente proposição, por reconhecer que elas estão, realmente, carecidas da ajuda dos Poderes Públicos, uma vêz que sofreram e ainda continuam sofrendo os efeitos das enchentes aí ocorridas com as chuvas caídas ultimamente em nossa capital.

É o nosso pparecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de maio de 1962.

PRESIDENTE

Nº. D.O.M. 2533 de 9/7/62 2ª Cu n. 1951 de 4-7-62

Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei Nº. 37/62

Assunto: Concede um auxílio de Cr$ 200.000,00 duzentos mil cruzeiros às vitimas do Lagamar

Procedência: Hermenegildo Barroso de Melo

Data da entrada: 24 4 1962

A. M. Lima
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 019511962
Projeto: 00371962
Autor: HERMENEGILDO MELO
Assunto: CREDITO